Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

ENCAMINHAMENTO:
Of. CMU 236/15
Em 15/05/2015

VEREADOR VINICIUS SAMÔR DE LACERDA

Exmo. Sr.
VEREADOR SAMUEL GAZOLLA LIMA
Presidente da Câmara Municipal de Ubá
Nesta.

Aprovado por: unanimidade
Em 11/05/2015
Vereador - Samuel Gazolla Lima
PRESIDENTE DA CÂMARA

Rosângela Alfenas
VEREADORA
1ª SECRETÁRIA

REQUERIMENTO Nº 117/15

Senhor Presidente:

O Vereador abaixo assinado requer, na forma regimental e após aprovação plenária, o envio de correspondência ao Senhor Prefeito de Ubá, VADINHO BAIÃO, reiterando-lhe solicitação contida no Requerimento nº 217/14, de mesma autoria, ou seja, solicitando-lhe a regulamentação da Lei Municipal 4.206/14, que "Institui o PROGRAMA PRIMEIRO EMPREGO, no âmbito do Município de Ubá e dá outras providências", conforme cópia do citado Requerimento anexo.

Esperando contar com o apoio dos nobres Pares, firma.

Atenciosamente,

Plenário "Vereador Lincoln Rodrigues da Costa", da Câmara Municipal de Ubá, aos 11 de maio de 2015.

VEREADOR VINICIUS SAMÔR DE LACERDA

Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

VEREADOR VINICIUS SAMÔR DE LACERDA

Aprovado por: Unanimidade

Em: 03/11/2014

Vereadora - Rosângela Alfenas
Presidente da Câmara

Exma. Sra.
VEREADORA ROSÂNGELA MARIA ALFENAS DE ANDRADE
Presidente da Câmara Municipal de Ubá
Nesta.

REQUERIMENTO Nº 217/14

Senhora Presidente:

Carlos da Silva Rufato
VEREADOR
SECRETÁRIO

O Vereador abaixo assinado requer, na forma regimental e após aprovação plenária, o envio de correspondência ao Prefeito de Ubá, VADINHO BAIÃO, solicitando a regulamentação da Lei 4.206/14 que Institui o PROGRAMA PRIMEIRO EMPREGO no âmbito do Município de Ubá e dá outras providências.

Foi aprovado em junho deste ano o projeto de lei de minha autoria que Institui o PROGRAMA PRIMEIRO EMPREGO MUNICIPAL. A lei aprovada por unanimidade na Câmara é de extrema importância e precisa ser colocada em prática pela Prefeitura, que infelizmente está fazendo corpo mole. Pela lei o Poder Executivo deveria ter regulamentada a mesma no prazo de 60 dias, o que não ocorreu. A proposta vai facilitar e estimular que jovens de 14 a 25 anos a entrem no mercado de trabalho. A falta de qualificação e experiência é a maior causa do desemprego nessa faixa etária, além da falta de um programa que facilite as contratações de menores de 18 anos. Com a lei regulamentada, diversos mecanismos facilitarão essa inserção. Quanto antes o jovem começa a trabalhar, mais sucesso de vencer na vida ele têm. Além disso, o jovem com uma profissão começa a ter independência financeira e mais responsabilidade, afastando-se das drogas e da violência. Infelizmente a morte e o extermínio de muitos jovens é uma realidade em Ubá. Mais de 10 mortes em menos de 1 mês. Não temos investimentos eficazes em projetos públicos que realmente possam oferecer uma alternativa a grande parte desta juventude que está perdida nas drogas e consequentemente no crime. A lei que instituiu o PROGRAMA PRIMEIRO EMPREGO será uma aliada importante para iniciar um novo ciclo para superar e enfrentar principalmente a violência no meio juvenil.

Esperando contar com o apoio dos nobres Pares, firma.

Atenciosamente,

Plenário "Vereador Lincoln Rodrigues da Costa", da Câmara Municipal de Ubá, aos 03 de novembro de 2014.

VEREADOR VINICIUS SAMÔR DE LACERDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.206, DE 15 DE JULHO DE 2014

Institui o Programa Primeiro Emprego no âmbito do Município deUbá e dá outras providências.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Primeiro Emprego no âmbito do Município de Ubá, objetivando promover a inserção de jovens e adultos no mercado de trabalho, a partir de:

I – iniciativas de incentivo ao projeto de geração e emprego de renda;

II – estimular programas de apoio à gestão e ao desenvolvimento das cooperativas de trabalho e incubadoras tecnológicas;

III – desenvolver parcerias com agentes oficiais e empreendedores privados para projetos de incubadoras de micro e pequenas empresas, empreendimentos de economia associativa e familiar;

IV – criar um cadastro de jovens a procura do primeiro emprego;

V – buscar conceder incentivo às empresas que disponibilizem postos de trabalho para jovens sem qualificação profissional.

Art. 2º. Os benefícios desta Lei deverão ser direcionados para o seguinte público:

I – jovens com idade a partir dos 14 anos, com matrícula e frequência em curso de 1º, 2º e 3º graus, com curso técnico ou superior concluído, que nunca tenham estabelecido relação formal de emprego:

II – mulheres, profissionais, desempregadas, que não tiveram oportunidades de emprego formal;

III – jovens vinculados a Programas de inserção social coordenados por órgãos públicos ou organização não governamentais;

IV – jovens até 25 anos, egressos do sistema penal;

V – jovens portadores de necessidades especiais.

Art. 3º. Para implementar o Programa, instituído por esta Lei, o Poder Executivo constituirá, por ato administrativo, comissão especial de acompanhamento, composta por Secretarias ou órgãos afins, entidades filantrópicas, ONG's, Conselho Municipal de Assistência Social, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, SINE, OAB, agentes financeiros oficiais, escola técnica.

Parágrafo Único. A Comissão especial terá regulamento próprio que definirá as suas competências na supervisão, acompanhamento dos projetos e a gestão do Programa devendo ser composta, paritariamente, entre os Órgãos ou Instituições de qualquer natureza e as representações da sociedade civil.

Art. 4º. As relações de emprego estabelecidas através do Programa, deverão obedecer à legislação que regulamenta o Programa Nacional de Primeiro Emprego.

Art. 5º. O Executivo garantirá a aproximação entre os jovens e as empresas através de um sistema integrado de dados que contenham as informações necessárias de ambas as partes, para a devida inserção.

§ 1º. Nos locais de inscrição deverá ser afixada, mensalmente, a relação dos jovens cadastrados, bem como daqueles já encaminhados e empregados pelas empresas.

§ 2º. A relação dos jovens cadastrados bem como daqueles encaminhados e empregados nas empresas será encaminhada mensalmente à Câmara Municipal de Ubá que, através de suas Comissões competentes, efetuará a devida fiscalização.

§ 3º. O encaminhamento às empresas deverá obedecer à ordem cronológica de inscrição, respeitadas as prioridades para o preenchimento das vagas previstas nesta Lei e a adequação do perfil do candidato à natureza do trabalho a ser realizado.

Art. 6º. Fica o Executivo autorizado a firmar parcerias com a União, com o Estado, cooperativas de trabalho, as micro, pequenas, médias e grandes empresas, para atingir os objetivos desta Lei.

Art. 7º. Fica o Executivo autorizado a conceder incentivo às empresas que disponibilizem postos de trabalho para os fins previstos nesta Lei.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias própria já previstas e consignadas no orçamento, e suplementadas se necessário.

Art. 9º. O Poder Executivo deverá regulamentar a presente lei e adotar as iniciativas legislativas dela decorrentes, no prazo de 60 (sessenta) dias da sua publicação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá,MG, 15 de julho de 2014

EDVALDO BAIÃO ALBINO
(Vadinho Baião)
Prefeito de Ubá

DO-e: 16/07/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

Cópia aos Vereadores Vinicius Xavier, Carlos Rufato e Rafael Faeda 01/06/15

OF/SG/32/2015

Ubá, 28 de Maio de 2015.

Exmo. Sr.
Samuel Gazolla Lima
Presidente da Câmara Municipal

Samuel Gazolla Lima
VEREADOR
PRESIDENTE DA CÂMARA

A Prefeitura acusa o recebimento dos Requerimentos e Indicações especificados na tabela em anexo e informa que foram encaminhados aos setores competentes.

Atenciosamente,

Clecio da Silva Giorni
Secretário Municipal de Governo

Exmo. Sr.
Vereador Samuel Gazolla Lima
Presidente da Câmara Municipal
Rua Santa Cruz
36500-000 – Ubá – MG

Correspondência Recebida em:
01 / 06 / 2015
às 15:48 horas
Diana